ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.652/2019.

Vereador Autor: Robson Oliveira.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória, em todo o território do Município de Macaé, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até dezoito anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Parágrafo único. No caso de realização da matrícula por meio da rede mundial de computadores, após o registro, o responsável pelo aluno terá o prazo de trinta dias para a apresentação física da carteira de vacinação na instituição de ensino, para conferência.

Art. 2º A carteira de vacinação deverá estar completa e atualizada, assim entendida aquela que contenha a identificação do menor e os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º A falta de apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei, ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias, não impossibilitará a matrícula, contudo, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de trinta dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de dezembro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação: Diário Oficial
Edição Nº 4753
Data 04/12/19 pag. 11
Juliana Freire - 27.405